



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata de Julgamento
4ª Sessão do Tribunal Pleno

Aos **vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três**, nesta cidade do Rio de Janeiro, às onze horas e trinta e dois minutos, foi realizada **sessão híbrida** do Tribunal Pleno sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, presentes no Plenário os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ ZVEITER, CLAUDIO DE MELLO TAVARES, CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, MILTON FERNANDES DE SOUZA, ADRIANO CELSO GUIMARÃES, SUELY LOPES MAGALHÃES, EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, MAURO DICKSTEIN, LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, HELDA LIMA MEIRELES, ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO, MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, BENEDICTO ULTRA ABICAIR, CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, CARLOS JOSE MARTINS GOMES, CRISTINA TEREZA GAULIA, CAMILO RIBEIRO RULIERE, FERNANDO FERNANDY FERNANDES, CAIRO ITALO FRANÇA DAVID, MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, MONICA MARIA COSTA DI PIERO, AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA, GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, LUIZ NORONHA DANTAS, CLEBER GHELFFENSTEIN, CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES, GUARACI CAMPOS VIANNA, RICARDO COUTO DE CASTRO, ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, JOSE MUINOS PINEIRO FILHO, MARCIA PERRINI BODART, PEDRO FREIRE RAGUENET, HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, RENATA MACHADO COTTA, TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES, PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS, WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, FABIO DUTRA, ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA, KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, MARCIA FERREIRA ALVARENGA, MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES, CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA, CLAUDIA TELLES DE MENEZES, ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH, PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA, LUCIANO SABOIA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RINALDI DE CARVALHO, FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS, CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA, DENISE VACCARI MACHADO PAES, JUAREZ FERNANDES FOLHES, REGINA LUCIA PASSOS, EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA, CARLOS EDUARDO FREIRE ROBOREDO, MONICA DE FARIA SARDAS, LUCIANO SILVA BARRETO, FLAVIO MARCELO DE AZEVEDO HORTA FERNANDES, JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO, PETERSON BARROSO SIMÃO, MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA, SANDRA SANTAREM CARDINALI, GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS, MONICA FELDMAN DE MATTOS, NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA PINTO MACHADO, MURILO ANDRE KIELING CARDONA PEREIRA, SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO, SERGIO NOGUEIRA DE AZEREDO, JOSÉ ACIR LESSA GIORDANI, SÉRGIO SEABRA VARELLA, MARIA ISABEL PAES GONÇALVES, MARCOS ANDRÉ CHUT, DENISE NICOLL SIMÕES, MARIANNA FUX, LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO, CINTIA SANTARÉM CARDINALI, DANIELA BRANDAO FERREIRA, MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, ANDRÉ LUIZ CIDRA, LUCIA REGINA ESTEVES DE MAGALHÃES, ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO, PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO, LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA, MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY, RENATO LIMA CHARNAUX SERTÃ, NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES, MAFALDA LUCCHESI, ANDRÉA MACIEL PACHÁ, FÁBIO UCHÔA PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO, CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO, LUIZ MARCIO VICTOR ALVES PEREIRA, PAULO WUNDER DE ALENCAR, LEILA SANTOS LOPES, CRISTINA SERRA FEIJÓ, VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES, EDUARDO ABREU BIONDI, ANDRÉ LUÍS MANÇANO MARQUES, RENATA SILVARES FRANÇA FADEL, JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI, RICARDO ALBERTO PEREIRA, ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, FERNANDO CESAR VIEIRA VIANA, ADRIANA RAMOS DE MELLO e ANA CRISTINA NASCIF DIB MIGUEL.

Presentes, remotamente, através da plataforma *Microsoft TEAMS*, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA INÊS DA PENHA GASPAR, MAURICIO CALDAS LOPES, MARCO ANTONIO IBRAHIM, JOSE CARLOS PAES, KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA, GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA, DENISE LEVY TREDLER, MARIO ASSIS GONÇALVES, CHERUBIN HELCIAS SWCHWARTZ JUNIOR, SUIMEI MEIRA CAVALIERI, PAULO DE TARSO NEVES, ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE, PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MOREIRA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DA SILVA, SIRLEY ABREU BIONDI, HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, CELSO LUIZ DE MATOS PERES, MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO, MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA, ROSA HELENA PENA MACEDO GUITA, JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, GEORGIA DE CARVALHO LIMA, MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO, INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO, EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO, ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JÚNIOR, PAULO DE OLIVEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, CARLOS AZEREDO DE ARAÚJO, CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR, VALÉRIA DACHEUX NASCIMENTO, FLAVIA ROMANO DE REZENDE, JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, LUCIA HELENA DO PASSO, JOÃO ZIRALDO MAIA, MAURO PEREIRA MARTINS, TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO, CESAR FELIPE CURY, AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR, MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO, MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS, ADRIANA LOPES MOUTINHO DAUDT' D'OLIVEIRA, SONIA FÁTIMA DIAS, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARQUES, ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO CARLOS ARRABIDA PAES, WILSON DO NASCIMENTO REIS, LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO, FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES, JOAO BATISTA DAMASCENO, LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CANABARRO, MARCIUS DA COSTA FERREIRA, EDUARDO ANTONIO KLAUSNER, HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO, LIDIA MARIA SODRE DE MORAES, MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER e ROSE MARIE PIMENTEL MARTINS.

Presentes, através do sistema eVOTO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES e CELSO SILVA FILHO.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NAGIB SLAIBI FILHO, JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS, GIZELDA LEITAO TEIXEIRA, ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO, CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA, ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, SIDNEY ROSA DA SILVA, PAULO SERGIO RANGEL DO NASCIMENTO, MARCELO LIMA BUHATEM, ELIZABETE ALVES DE AGUIAR, FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA, ALCIDES DA FONSECA NETO e GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente, declarou aberta a sessão híbrida, com **138 (cento e trinta e oito)** Desembargadores presentes.

Anunciada e não impugnada, foram aprovadas as Atas das Sessões de 12.12.2022, 30.01.2023, 03.02.2023 e 11.08.2023, distribuídas eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

1 – Processo SEI nº 2023-06116663. Preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Classe Desembargador Estadual, em razão do término do biênio do Desembargador João Ziraldo Maia, em 10 de dezembro de 2023. **Candidatos inscritos:** Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Peterson Barroso Simão.

Antes de iniciada a votação eletrônica, foi apresentado, nos telões do Plenário, registro de inexistência de votos computados, procedimento denominado “zerésima” e, em seguida, procedeu-se à votação eletrônica, através do sistema e-Voto.

Primeiro escrutínio - Resultado:

Desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, 82 votos;
Desembargador Peterson Barroso Simão, 82 votos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, após a apresentação da zerésima, deu prosseguimento à votação, em 2º escrutínio, concorrendo os Desembargadores Wagner Cinelli de Paula Freitas e Peterson Barroso Simão, que obtiveram a seguinte votação:

Segundo escrutínio – Resultado:

Desembargador Peterson Barroso Simão, 89 votos;
Desembargador Wagner Cinelli de Paula Freitas, 81 votos.

Ao término da votação, foi anunciado que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Peterson Barroso Simão foi eleito para a vaga de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, na classe Desembargador Estadual.

Em seguida, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Wagner Cinelli** agradeceu a todos e parabenizou o Excelentíssimo Desembargador Peterson Barroso Simão.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente**, cumprimentou ambos os candidatos e desejou sucesso ao Desembargador Peterson Barroso Simão.

Na sequência, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Peterson Barroso Simão**: “Senhor Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Senhoras Desembargadoras e Senhores Desembargadores,

Mil caminhos me levariam a lugar nenhum, só um único caminho, e este caminho me levou a este momento especial da minha vida, e Vossas Excelências foram pessoas maravilhosas, muito maravilhosas comigo.

Que fique registrado, na toga de cada um, meu profundo agradecimento, e minha eterna gratidão, que Deus me dê tempo e saúde para que eu possa ser tão bom com Vossas Excelências como foram comigo, se eu não puder ser maravilhoso, considerem-se todos abraçados e beijados e muito amados, com respeito.

Quero também registrar o meu agradecimento à consideração, respeito e ética que teve o Desembargador Wagner Cinelli comigo, espero que a recíproca também tenha sido verdadeira.

Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, estou pronto para cumprir com o meu dever e o farei com muita honra e alegria, e que Deus ajude a todos nós sempre. Muito obrigado.”

2 – Processo SEI nº 2023-06116663. Preenchimento de 2 (duas) vagas de Membros Substitutos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Classe Desembargador Estadual, em razão do término do biênio do Desembargador Gilberto Clóvis Farias Matos, em 26 de janeiro de 2024, e da Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga, em 08 de fevereiro de 2024. **Candidatas inscritas:** Desembargadoras Maria Helena Pinto Machado e Cristina Serra Feijó.

Votação: Eleitas, por aclamação, como Membros Substitutos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargadora Maria Helena Pinto Machado, em razão do término do biênio do Desembargador Gilberto Clóvis Farias Matos, em 26 de janeiro de 2024, e a Desembargadora Cristina Serra Feijó, em razão do término do biênio da Desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga.

3 – Processo SEI nº 2023-06124977. Preenchimento composição de lista tríplex para o preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – Classe Jurista, em razão do término do biênio do Dr. Allan Titonelli Nunes, em 16 de março de 2024.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Presidente informou que apresentaram inscrição dentro do prazo do edital os seguintes candidatos: Walmer Jorge Machado (OAB/RJ 68.735), Carlyne Albernard Gomes (OAB/RJ 124.647), Allan Titonelli Nunes (OAB/RJ 129.832), Leonardo Oliveira Silveira Santos Martins (OAB/RJ 164.282) e Manoela Augusta Martins Rodrigues Dourado (OAB/RJ 176.066).

Informou ainda que, obedecendo ao disposto no artigo 12-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a escolha dos nomes será submetida a escrutínio bifásico, sendo o primeiro quesito para apreciação do preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo, e o segundo para a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice.

Na 1ª etapa de votação, o E. Tribunal Pleno considerou, em votação unânime, que todos os candidatos estão aptos ao exercício do cargo.

Em seguida, após a apresentação da zerésima, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu início à 2ª etapa da votação relativa à **composição de lista tríplice para o preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – Classe Jurista**, em razão do término do primeiro biênio do Dr. Allan Titonelli Nunes, em 16 de março de 2024, apurando-se o seguinte resultado:

Resultado:

Carlyne Albernard Gomes, 117 votos;
Leonardo Oliveira Silveira Santos Martins, 109 votos;
Manoela Augusta Martins Rodrigues Dourado, 101 votos;
Allan Titonelli Nunes, 93 votos;
Walmer Machado Jorge, 28 votos;
Branco/Nulos: 7 votos.

Ao término da votação o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente, anunciou, em ordem de classificação, que a lista tríplice foi composta pelos nomes dos Doutores Carlyne Albernard Gomes (117 votos), Leonardo Oliveira Silveira Santos Martins (109 votos) e Manoela Augusta Martins Rodrigues Dourado (101 votos).

Em continuidade, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente** com a palavra: “Senhores Desembargadores, nosso atual Regimento Interno tem 48 anos desde a fusão, ou seja, ele é de 1975, e, ao longo desses quase 50 anos, ele foi modificado várias vezes, projetos, alterações com o Código de Processo Civil, adaptações...portanto, foi apresentada a Vossas Excelências, por ocasião da minha eleição, a proposta



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de um novo regimento interno, e eu estou hoje cumprindo uma proposta de campanha que trago a Vossas Excelências que é o exame de um novo regimento interno. E como se deu esse processo para chegar a esse projeto que hoje foi apresentado? Primeiro, tão logo eu assumi a presidência, entendi que deveria estar eu próprio à frente desse projeto porque senão isso provavelmente não iria a frente. Nós temos a experiência de tantas comissões, e, junto com os juízes auxiliares da presidência, especialmente os Doutores Marcelo Evaristo, Daniel Vargas e João, semanalmente, reunimo-nos para tratar sobre o regimento interno porque precisaria da experiência de um desembargador para esse projeto ir avante.

À medida que o projeto ia caminhando, nós remetíamos isso para vários desembargadores, muitos receberam a formatação do projeto, especialmente os mais acadêmicos, no sentido de nos auxiliarem com isso. Esse projeto visou a atualizar, modernizar o nosso regimento interno que é uma espécie de nossa Carta Magna. Nele, foram introduzidas modernas técnicas de gestão e atualização, em termos de tecnologia. Não alteramos a competência. Procuramos atualizar de acordo com o Código de Processo Civil, e assim ele foi feito.

Submetemos o projeto à Comissão de Regimento Interno - preciso destacar o árduo trabalho da Comissão de Regimento Interno, da qual a Desembargadora Sandra Cardinali é a Presidente, Desembargadora Lucia Esteves Magalhães, Desembargador Renato Charnaux Sertã, Desembargadora Mafalda Lucchese, Desembargador Eduardo Biondi, que também fizeram um estudo aprofundado a respeito do regimento, então, a Comissão e a Presidência enviaram para os senhores para que, na forma regimental, apresentassem emendas. O regimento atual prevê 10 dias, nós remetemos com o prazo de 20 dias para que os senhores examinassem o projeto e enviassem emendas. Houve 11 emendas, e, dessas 11, acatamos mais da metade, rejeitamos parcialmente algumas e deixamos para o Plenário decidir duas delas, porque entendemos que não competia à comissão entrar no mérito dessa discussão.

O regimento interno diz que aquilo que não for objeto de emenda deve ser considerado aprovado, essa é a situação que nós estamos hoje, vamos submeter à votação as duas emendas e aquelas que foram objeto de destaque. No reexame dessas emendas, com as alterações propostas, a comissão também entendeu por introduzir algumas alterações que não chegaram aos senhores, só chegaram agora recentemente.

Então, quais são as grandes modificações do projeto além de atualizar as informações? Enfatizar a votação virtual, elencar e dar solução para alguns problemas que nós vislumbramos ao longo da nossa experiência à frente do



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Órgão Especial e à frente da área administrativa. E também devo dizer que foi reexaminado pela Secretaria-Geral Judiciária, cujas doutoras Rafaella e Elke também deram sugestões. Uma das grandes modificações é a regulação do processo eleitoral, mantendo, a princípio, as Câmaras Empresariais, embora, hoje, iremos decidir se vai continuar mantida porque se entendeu que não competia à comissão retirar ou manter, optamos por manter a última vontade do Tribunal Pleno para que hoje seja rediscutida essa questão.

Então, vou começar a dar aos senhores ciência daquelas situações em que a comissão entendeu de introduzir e que não foram remetidas a Vossas Excelências, mas que todas foram remetidas aos senhores agora:

Proposição aditiva formulada no sentido de reduzir a distribuição em favor do desembargador em exercício na Seção de Direito Privado, Seção de Direito Público e nas Câmaras de Direito Empresarial Reunidas na proporção de 2 processos recebidos na Câmara de origem para 1 processo recebido nos mencionados órgãos fracionários. Isso foi uma proposição da própria comissão, no sentido de que se entendeu que o desembargador que está nessas Seções, cujos processos têm uma dose de complexidade, justifica que esses desembargadores recebam na proporção de 2 processos na Câmara para cada processo recebido nas Seções de Direito Público e Privado, isso, inclusive, incentiva a participação dos desembargadores nas Seções, que é um acréscimo que eles têm, e isso não foi submetido aos senhores, por isso estou trazendo e sendo bem transparente para que Vossas Excelências se pronunciem e, se necessário for, submeter à votação. Se houver divergência acerca disso, temos o quesito preparado para saber se desejam manter ou ficar como é hoje, de 1 por 1.

O Desembargador Rogério de Oliveira Souza pediu a palavra: “Presidente, pelo que eu entendi, a proposta seria de que quem compõe as Seções a cada processo recebido na Seção seria menos 2 na Câmara.”

O Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente: “Exatamente, porque se concluiu por essa complexidade. E não são tantos assim.”

Na sequência, o Excelentíssimo Presidente indagou se alguém gostaria de se manifestar ou se poderiam considerar aprovada a proposta. Sem oposição, foi declarada aprovada a proposta.

Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente indagou sobre as seguintes propostas:

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

1. **Proposição aditiva formulada no sentido de reduzir a distribuição em favor do Desembargador em exercício nas Seções de Direito Privado, Direito Público e Câmaras de Direito Empresarial Reunidas na proporção de dois processos recebidos na câmara de origem para um processo recebido nos órgãos fracionários.**

Resultado: Aprovada a emenda, por aclamação.

2. **Proposta de emenda aditiva, formulada com o objetivo de contemplar também o Desembargador Movimentador de Magistrados com a possibilidade de redução de um terço.**

Resultado: Aprovada a emenda, por aclamação.

3. **Proposição aditiva formulada no sentido de permitir, na hipótese de divergência, a continuidade do julgamento em ambiente virtual, na forma do art. 942 do CPC.**

Resultado: Aprovada a emenda, por aclamação.

4. **Proposta de emenda modificativa, formulada no sentido de que os Presidentes de Câmaras passem a votar, em qualquer hipótese, como relator ou vogal.**

O **Excelentíssimo Senhor Presidente**: “Essa proposta também foi introduzida pela comissão, ou seja, hoje, nós sabemos que, na área cível, os Presidentes só votam nos processos que lhes competem, e o que está ocorrendo, há uma sobrecarga para os vogais de um modo geral, e tenho visto vários Presidentes reclamarem e se manifestarem no sentido de votarem, porque, às vezes, o Presidente está presente, participa, vota nos seus processos e não tem mais nada para fazer. A comissão entendeu por introduzir isto. Eu indago se alguém gostaria de falar, de se opor, de se manifestar?”

Em seguida, a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Lúcia Passos** com a palavra: “Presidente, Desembargadora Regina Passos.”

Em continuidade, **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Desembargadora Regina, aliás, desculpa, não é da comissão, essa proposta foi de Vossa Excelência, estou vendo aqui proponente Desembargadora Regina Lucia Passos, foi proposta acatada pela comissão.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Na sequência, com a palavra a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Lúcia Passos**: “Presidente, na medida que o Colegiado entendeu, a Comissão entendeu em adotar a proposta, o que eu acho muito justo, eu só gostaria de fazer aqui um aparte porque, na oportunidade, quando realizei a proposta, e, com a certeza de que a nobre Comissão a tenha encampado, nós nos olvidamos de mencionar o fato de que ela se dirige apenas à esfera cível.”

Em continuidade, **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Nós fizemos o seguinte, Desembargadora: Vossa Excelência não deu a redação, não propôs, então a comissão redigiu da seguinte forma: ‘Art.155. As decisões serão sempre tomadas pela maioria dos votantes, colhendo-se o voto do Presidente: I - nas câmaras, em qualquer hipótese, como relator ou como vogal; II - nos demais colegiados, apenas se for relator ou revisor, em caso de empate ou quando necessário para complementar o quórum.’ Introduzimos isso porque vale só para as câmaras, não vale para as seções, vale só para essas hipóteses. No crime, não tem esse problema.”

Em seguida, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilmar Augusto Teixeira, via TEAMS**, com a palavra: “Ocorre que os processos cíveis são diferentes dos criminais. Nos processos cíveis não há mais a figura do revisor, mas, no processo criminal, ainda existe. Da maneira como está redigido aqui, de forma geral, tanto nas câmaras cíveis quanto nas câmaras criminais, parece-me que há um problema porque ele diz que o Presidente vai votar nas câmaras em qualquer hipótese como relator ou como vogal, quer dizer, como revisor nunca mais, então, esta redação aqui, inclusive, afronta o Código de Processo Penal, no art. 615, que diz que o Presidente vota em caso de empate ou para complementar o julgamento, então me parece que a gente poderia fazer, não sei se Vossa Excelência vai admitir, uma emenda aditiva, mas, se não admitir, vamos considerar um erro de redação e considerar assim: nas câmaras cíveis, em qualquer hipótese como relator ou como vogal, e ficariam as câmaras criminais no inciso II, nos demais colegiados, apenas se for relator ou revisor, ou em caso de empate ou quando necessário para complementar o quórum. Essa a proposta que eu faço.”

Em continuidade, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Perfeito. Incluir só as Câmaras Cíveis. Acho que não há problema nenhum, isso é um erro de redação, nós acolhemos e ficaria inserido: ‘nas Câmaras Cíveis em qualquer hipótese como relator ou vogal’, porque, quanto ao crime, está no Código de Processo Penal.”

Na sequência, com a palavra a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Teresa de Andrade Castro Neves**: “ Nas Câmaras de Direito Privado e não nas Cíveis’, porque nós temos a discussão de ter ou não a empresarial, ou ‘Câmaras de Direito Privado e Direito Público’, porque cível



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

também não tem direito público, ou 'exceto nas câmaras de Direito Criminal', que é o melhor. ”

Em continuidade, **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Para não ter discussão, eu quero saber o seguinte: eu sei que vai se restringir às Câmaras de Direito Público e Direito Privado, fazemos o ajuste de redação, fiquem tranquilos. Isso, o atual regimento prevê, a ideia é essa, então, nas Câmaras de Direito Privado e Direito Público, portanto, em qualquer hipótese, o Presidente vai funcionar, vai voltar a votar como relator, como vogal, não importa, ele vai votar normalmente tanto quanto os outros, obedecendo a ordem, não vai mais haver aquela sobrecarga para o segundo. ”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello de Tavares**: “Presidente, por gentileza, tenho uma dúvida, quando dois desembargadores estão afastados, o presidente participa das votações evidentemente, mas tem um detalhe na composição, estando todos presentes o presidente da câmara irá votar após o mais antigo? Ou seja, o mais antigo é o relator, normalmente, passa-se para o mais antigo da Câmara que não o Presidente, nesta hipótese, após a mudança do regimento, o Presidente da Câmara irá votar após o Desembargador mais antigo, sendo relator? ”

Em continuidade, **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Sim, igual como antigamente era nas revisões. O Presidente vai compor quando for o quarto, quinto e ele. O seu processo como relator, vota segundo, terceiro, e o segundo Desembargador mais antigo, vota o terceiro e o quarto, o terceiro mais antigo, vota o quarto e quinto, o quarto mais antigo vota o quinto e a presidência, o quinto mais antigo vota a presidência e o segundo, nessa ordem.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello de Tavares**: “Exatamente nessa ordem, ok, obrigado.”

Na sequência, a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Marcia Perrini Bodart**: “Presidente, me parece que seria uma questão simples de redação excepcionarmos as Câmaras Criminais, por que senão vai ficar um tanto confuso.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente: “Exatamente. O Desembargador Gilmar já falou sobre isso e a redação vai ser mudada. O regimento atual já prevê que em hipótese como essa a Comissão dará a redação acatando o que foi decidido pelo Pleno. Todos de acordo?”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gabriel de Oliveira Zéfiro: “Eu faria uma adição aqui, Presidente. Então o Presidente agora vota em tudo, como todo mundo, administra o cartório, faz a execução dos acórdãos, não



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

está previsto aí, não dá para diminuir 1/3 que nem o resto do pessoal ou dar uma gratificação?”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:
“Desembargador, mas já era assim quando havia a figura do revisor. Todos de acordo? Então declaro aprovada a emenda da Desembargador Regina Lucia Passos, com esta alteração proposta pelo Desembargador. Depois a comissão fará o ajuste.”

Resultado: Aprovada a emenda, por aclamação.

5. Proposição aditiva formulada no sentido de prever expressamente um procedimento para impugnação de candidatura à Administração Superior, à Diretoria-Geral da Escola de Magistratura e ao Órgão Especial.

Resultado: Aprovada a emenda, por aclamação.

Em continuidade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que estão disponíveis para destaque na forma regimental de 5 minutos aos proponentes as emendas que foram rejeitadas, quais sejam: a proposta apresentada pelos Desembargadores Fernando Fernandy e Eduardo Paiva foi acatada em parte, apenas o que foi rejeitado foi a questão relativa ao número de servidores em cada Câmara; a proposta apresentada pela Desembargadora Regina Lucia Passos que transforma a COMAI em comissão permanente foi rejeitada; a proposta apresentada pelo Desembargador Sergio Ricardo de emenda modificativa e supressiva destinada a elidir a competência atribuída ao Órgão Especial e Seções de Câmaras Reunidas em matéria de Mandado de Segurança; e a proposta apresentada pelo Desembargador Ricardo Alberto Pereira que resolve suprimir a competência do 1º Vice-Presidente para inadmitir ou negar provimento às apelações, nas hipóteses do artigo 33, III do projeto de regimento interno.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes e Ricardo Alberto Pereira manifestaram interesse em destacar as suas propostas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes com a palavra: “Senhor Presidente, de início, gostaria de parabenizar Vossa Excelência e a equipe da Presidência pela iniciativa e, agora, incluindo também a Comissão de Regimento Interno, pelo árduo trabalho de elaboração de um novo Regimento Interno moderno e atualizado



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

que está sendo proposto para o nosso Tribunal. Então gostaria, inicialmente, de parabenizar. Sei como é difícil implementar essa ideia que há muitos anos se buscava alcançar.

Minha proposta visa tão somente contribuir para o aperfeiçoamento do sistema, partindo da premissa de que, hoje, na regra atual do regimento interno em vigor, nós temos uma disposição extremamente ampla, cuja literalidade tem dado ensejo a interpretações, ao meu sentir, tecnicamente, equivocadas no tocante à competência para apreciação de mandados de segurança no âmbito interno desse Tribunal. Diz o regimento, na regra atual, que compete ao Órgão Especial apreciar mandados de segurança impetrados contra atos praticados no âmbito das câmaras, o que, ao meu ver, nunca dificultou ou não deveria dificultar a inteligência de que a matéria passível de impugnação, via mandado de segurança, não pode ser o ato judicial praticado no âmbito das relações processuais em curso nos órgãos fracionários do Tribunal, e, como é de sabença, vou me esquivar de explicar, até pela qualificação desse foro, que o mandado de segurança como sucedâneo de recurso para impugnar ato judicial deve ser dirigido ao órgão que detém competência revisora, isto é, que figure na legítima cadeia hierárquica recursal, e nós sabemos que, dentre os órgãos fracionários do Tribunal, não há essa competência revisora.

A proposta que está sendo encaminhada, ainda que muito bem idealizada ao meu ver, reforça essa falsa percepção quando se diz que competirá às seções apreciar mandados de segurança impetrados contra atos das Câmaras, e ao Órgão Especial, mandados de segurança impetrados contra atos das seções. Ao meu sentir, a leitura parece ensejar, estimular que sejam impetrados, no âmbito interno do nosso Tribunal, mandados de segurança para atacar decisões judiciais proferidas pelos órgãos fracionários, dirigindo mandados de segurança àqueles órgãos que não têm competência revisora, como é o caso das Seções em relação às Câmaras e ao Órgão Especial. Ao meu sentir, pode haver uma multiplicidade de mandados de segurança descabidos.

A minha proposta é que se mantenha concentrada a competência no Órgão Especial de mandado de segurança contra ato praticado no âmbito interno do tribunal, com a ressalva, essa é proposta, de que mandado de segurança sobre matéria administrativa ou quando houver usurpação de competência ou extrapolação de competência jurisdicional, e faço minhas duas últimas ressalvas, dada a brevidade do tempo, não me parece acertada a premissa, mas é bom ter essa previsão, porque, se vier a ser impetrado o mandado de segurança, é bom saber para onde ele vai, porque não deve o regimento interno prever competências para aquilo que não é cabível, como por exemplo, não vai constar na Seção Cível a competência para um agravo de

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

instrumento contra uma decisão praticada numa câmara, proferida numa câmara, só porque é preciso dizer para onde vai o recurso. O regimento interno só deve prever competência para aquilo que é cabível. O último argumento se poderia pensar, mas é sempre bom ter uma via para se atacar, uma via de decisão judicial, digamos assim, anômala, ao meu sentir. Esse argumento prova que decisões judiciais com tais peculiaridades não são prerrogativas deste ou daquele órgão fracionário e, quando se transfere para outro órgão que não tem competência revisora, a apreciação de uma decisão judicial em mandados de segurança simplesmente transfere o mesmo problema. Por quê como controlar? Qual será a forma cabível para se controlar a decisão proferida numa liminar de mandado de segurança? É o mesmo problema que está na Câmara, na Seção Cível. Então, minha proposta, Senhor Presidente, finalizando e agradecendo a atenção, é a de manter concentrada a competência no Órgão Especial do mandado de segurança contra atos praticados pelos órgãos fracionados em matéria administrativa ou quando houver usurpação de competência ou extrapolação dos limites da competência jurisdicional. Muito obrigado, Senhor Presidente.”

Na sequência, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente** com a palavra: “ O artigo 15 do regimento, que está sendo submetido à votação, diz o seguinte: “Ao Órgão Especial compete: I – processar e julgar originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidentes e do Corregedor-Geral da Justiça, e dos respectivos Juízes Auxiliares no exercício da competência delegada, dos grupos de Câmaras Criminais, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas do Estado, das Seções de Direito Público e Privado, das Câmaras de Direito Empresarial Reunidas bem como dos respectivos Presidentes ou Desembargadores”. Estou traduzindo apenas o entendimento da Comissão para que Vossas Excelências entendam ambas as posições. E, no artigo 46, diz o seguinte: “Compete às Seções de Direito Privado, Direito Público e às Câmaras de Direito Empresarial Reunidas, inciso VII, processar e julgar os mandados de segurança e habeas datas quando impetrados contra atos de uma de suas câmaras, bem como dos respectivos Presidentes e Desembargadores das Câmaras de Direito Público e Direito Privado, e, se for aprovado, das Câmaras de Direito Empresarial Reunidas”. Entendeu-se que, pela pertinência da matéria, quando o mandado de segurança fosse dirigido contra atos das Câmaras de Direito Público, Privado ou Empresarial deveria ficar na Seção, restando para o Órgão Especial a competência para os demais, então, nessa linha, ficaria reservada ao Órgão



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Especial apenas apreciar os mandados de segurança contra os atos que foram destacados quando li o art.15, inciso I, letra 'e'.

Hoje, é tudo no Órgão Especial. O que o desembargador está propondo é que, quando o mandado de segurança se apresenta como sucedâneo recursal, a competência deve ser do órgão que figura, usando as palavras do desembargador, “na cadeia impugnativa recursal”, ou seja, se o mandado de segurança tivesse essa feição recursal, quem deveria julgá-lo, a princípio, é o órgão jurisdicional superior, que estaria em Brasília, não cabendo nem ao Órgão Especial ou às Seções essa competência. Entende que as decisões das Câmaras, novamente, usando as palavras do Desembargador, “enquanto não terminados os processos”, somente estariam sujeitas a recurso da competência dos Tribunais Superiores. O desembargador proponente ainda entende que, se a decisão é monocrática do desembargador, o recurso cabe à própria Câmara, e, se a decisão é do Colegiado, aos Tribunais Superiores. Então, propõem a extirpação da competência, segundo ele, indevidamente atribuída ao Órgão Especial e às Seções e Câmaras Reunidas, preservando apenas a utilização do mandado de segurança contra atos administrativos arbitrários ou que exorbitem os limites da atuação jurisdicional das Câmaras e de seus membros, atribuindo tudo ao Órgão Especial.

E por que a comissão entendeu que não deveria acatar? O Desembargador está restringindo apenas mandados de segurança à atuação aos atos administrativos arbitrários e aqueles que extrapolam os limites jurisdicionais das Câmaras, e a comissão rejeitou a proposta sob o argumento de que a jurisprudência admite mandado de segurança diante das decisões contra as quais não haja previsão de recurso para dar efeito suspensivo ao recurso desprovido deste atributo quando o impetrado for o terceiro prejudicado ou quando a decisão for manifestamente ilegal ou teratológica, e, nesse último aspecto, acompanha a tese, mas não teríamos onde colocar, ainda que o desembargador, no modo de entender da comissão, esteja tecnicamente correto no seu entendimento, nós sabemos que existem mandados de segurança impetrados por 3º prejudicado para dar efeito suspensivo à decisão que não tenha, ou seja, nessas outras modalidades, e, segundo a comissão, haveria uma incerteza sobre para onde esse mandado de segurança iria. Diria: manda para Brasília, chega em Brasília, eles dirão: nós não temos essa atribuição pois só julgamos recursos ordinários, e, dependendo do caso, recurso extraordinário, então, a questão se situa nisso. Embora, tecnicamente, e não poderia ser diferente porque quem conhece o Desembargador Sérgio Ricardo sabe que ele é um acadêmico, um mestre, fizemos um quesito para que Vossas Excelências decidam. A comissão pensou que era prudente manter essa situação para evitar confusão futura de ficarmos aqui sem saber

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

onde vai julgar. Se alguém entrar com mandado de segurança, um terceiro prejudicado, ou isso não é aqui, ou manda pra Brasília, ficaríamos sem saber onde é, por isso a comissão decidiu que mandado de segurança não deveria ser sucedâneo de recurso, mas sabemos que existe, na prática vivenciada. Eu indago se algum dos colegas gostaria de se manifestar ou se podemos passar o quesito para votação, e Vossas Excelências decidem.

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogerio de Oliveira Souza** pediu a palavra: “Presidente, eu não vi aqui na versão final essa proposta do Desembargador Sergio Ricardo.”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente**: “Qual é a proposta do Desembargador? Ele elimina o artigo 46, as seções não tem mais essa atribuição e, pela proposta do Desembargador o artigo 15 ficaria assim: art. 15. Ao Órgão Especial compete: I – processa e julgar, originariamente: e) os mandados de segurança e habeas data, quando impetrados contra atos do Governador, da Assembleia Legislativa, sua Mesa e seu Presidente, do próprio Tribunal ou de seu Presidente e Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, e dos respectivos Juízes Auxiliares no exercício da competência delegada, do Conselho da Magistratura, do Tribunal de Contas do Estado, e, em matéria administrativa, ou quando houve exercício jurisdicional além dos limites de sua competência. Isso é o que o Desembargador está sugerindo, cai o artigo 46, que dava atribuição às Seções para julgar esse tipo de matéria. Ou seja, isso significa dizer que o Desembargador está entendendo que, tirando essas hipóteses, as Seções não teriam as atribuições para julgar Mandado de Segurança, continuaria tudo no Órgão Especial, já que essas matérias deveriam ir para os Tribunais Superiores, e a comissão entende que deve permanecer como é hoje. O que a gente está definindo é que uma parte disso vá para as Seções e sejam apreciados lá.”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Dickstein** pediu a palavra: “Presidente, parece-me que nessa proposta existe uma limitação restritiva sobre a admissibilidade do Mandado de Segurança apenas nas questões administrativas e outras que seriam aquelas inerentes às reclamações que o próprio Código de Processo Civil vigente regula. Então, estariam expressamente suprimidas as hipóteses de exame de matérias jurisdicional. É essa a proposta, não é?”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Cardozo, Presidente: “Matéria administrativa e nessas hipóteses que ele está propondo.”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Dickstein:** “Hipóteses de reclamação que seria quando se viola a atribuição de competência, mas veja bem, a súmula 267 do STF nos traz um contexto um pouco diverso. Ela admite a possibilidade de impetração do MS tal qual é previsto no regimento interno de matéria jurisdicional em relação às quais não haja possibilidade de recurso com efeito suspensivo, desde que flagrantemente violadoras de direito líquido e certo. Eu tenho a impressão de que nós estaríamos, ao acatar essa emenda supressiva de admissibilidade do MS para órgão do Tribunal, contrariando à súmula do Supremo Tribunal Federal, e, o que está hoje proposto por Vossa Excelência e que já era contemplado no regimento anterior, era a viabilização da aplicação da súmula 267 do Supremo, nós estaríamos afastando essa possibilidade, pois não estaríamos reconhecendo competência ao Órgão Especial e a Órgão nenhum do Tribunal a possibilidade de impetração do Mandado de Segurança contra violação de direito líquido e certo, não passível de recurso, com efeito suspensivo. Que é o que diz textualmente, literalmente. Então, eu gostaria de submeter essa reflexão aos colegas antes da aprovação, para que se defina se é isso mesmo que se está decidindo em relação à alteração regimental proposta. É essa a minha colocação”.

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente:** “A ideia é a seguinte, o quesito está aí, quem votar ‘sim’, está votando no sentido da proposta do Desembargador Sergio Ricardo, o ‘não’ é a manutenção de como foi proposta pela Comissão.”

A **Excelentíssima Senhora Desembargadora Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira:** “Senhor Presidente, só uma observação que eu gostaria de fazer sobre o que o Desembargador Mauro pontuou. Parece-me que a proposta do Desembargador Sergio Ricardo não é no sentido que nós estamos negando a possibilidade de alguém ingressar com Mandado de Segurança contra uma decisão teratológica ou para atribuir efeito a um recurso que não tem previsão de efeito suspensivo. A questão é que essa competência não é do Órgão Especial. Nesse caso, seria do Tribunal Superior.”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente:** “Sim, e hoje nós julgamos tudo aqui. Porque vai para lá e eles mandam descer, dizem que eles não têm essa atribuição e vem para cá.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Hoje já é assim, só que agora nós estamos dividindo.”

A **Excelentíssima Senhora Desembargadora Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira**: “Sim, é que a proposta não é de que a gente esteja afastando a hipótese de Mandado de Segurança.”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente**: “Vossa Excelência tem toda razão, o que o Desembargador está propondo é que isso deva ser julgado lá em Brasília, e não aqui. O que ocorre é que hoje tudo é julgado aqui, até porque chega lá e eles dizem ‘não é aqui, pois não temos essa competência’. Então, há muito tempo isso já é julgado aqui pelo Órgão Especial. O que nós estamos fazendo é, se a matéria for de direito privado, vai para as Câmaras de Direito Privado, se for de direito público, vai para as Câmaras de Direito Público para decidir isso. E reserva a competência quando for entre Seções e os demais casos. Na verdade, o Desembargador não está negando essa atribuição, apenas dizendo que isso deveria ser julgado em Brasília, lá nos Tribunais Superiores.

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara**: “Senhor Presidente, só para eu entender porque eu posso ter entendido errado, a proposta é de colocar no regimento que haveria casos de MS contra ato proferido neste Tribunal em que a competência seria do STJ?”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente**: “Não, não. Isso não está no regimento.”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara**: “Eu estou perguntando porque eu entendi isso.”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente**: “O regimento não tem nada disso, o regimento está dizendo que compete às Seções de Direito Público, de Direito Privado e às Câmaras de Direito Empresarial Reunidas processar e julgar os Mandados de Segurança e Habeas Data quando impetrados contra atos de suas Câmaras, bem como dos respectivos Presidentes. O que o Desembargador está dizendo é o seguinte, aqui está funcionando como se fosse uma instância revisora, isso não pode ser feito aqui, tem que ser feito lá pelos Tribunais Superiores, aqui só poderiam ficar aquelas situações de Mandado de Segurança contra ato administrativo de Câmaras, etc. e tal, ou nas situações teratológicas, só!”

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara:** “Obrigado pelo esclarecimento, Presidente.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira:** “Senhor Presidente, só uma questão. Contra a decisão do eminente desembargador relator deste Mandado de Segurança na Seção ou na Câmara reunida, conforme o caso, vai caber Mandado de Segurança para o Órgão Especial?”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente:** “Aí vai caber para o Órgão Especial, quando for da Câmara.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira:** “Não, quando for da Seção. Entra com o Mandado de Segurança na Seção, quando o ato for da Câmara, aí vamos supor que essa decisão seja de deferimento ou indeferimento da liminar, vai caber Mandado de Segurança para o Órgão Especial?”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente:** “Aí é o órgão superior, aí sim, numa hipótese assim.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira:** “Pois é, está se criando mais uma instância.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente:** “Não está se criando mais uma instância, desembargador, hoje já é assim.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira:** “Não, hoje vai direto para o Órgão Especial. A proposta é de se passar pela Seção.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente:** “Quando a matéria for da Seção, vai morrer ali.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira:** “Ou não, porque pode ter Mandado de Segurança para o Órgão Especial.”

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente:** “Só se a Seção emitir uma decisão teratológica também. Se não, morre ali.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares:** “Presidente, eu estou há alguns anos no Órgão Especial, nós verificamos que tem muita matéria que não é caso de Mandado de Segurança, por exemplo, uma câmara que, por unanimidade, decidiu um processo, e a parte insatisfeita impetra um Mandado de Segurança no Órgão Especial, acaba se criando uma nova instância dentro do Tribunal.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente:** “Não, Desembargador. Não é esta a hipótese.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares:** “É sim, porque nesse caso ele está querendo restringir a utilização do Mandado de Segurança para o Órgão Especial.”

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente** – Naquelas hipóteses em que a jurisprudência prevê. Na verdade, são essas 4 hipóteses, porque Mandado de Segurança não é sucedâneo de recurso, não é um novo recurso. Só que em casos especiais ele está funcionando como novo recurso, quando? Aí são aquelas hipóteses: para imprimir efeito suspensivo a recurso desprovido de tal atributo; quando o Mandado de Segurança for impetrado por terceiro prejudicado; quando em face de decisão contra as quais não caiba recurso. Quer dizer, a jurisprudência só admite esses casos, fora isso, o Mandado de Segurança não é nem para ser conhecido, se algum Desembargador conhece, conhece indevidamente, porque não é nem para ser conhecido.

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Claudio de Mello Tavares** – Exatamente, tem que ser indeferido. Mas o fato é que vai parar lá. Então, se criar um freio, uma limitação, acho que vai até contribuir para o trabalho do Órgão Especial e, em relação à questão da suspensão, tem a 3ª Vice, o recurso especial não tem efeito apenas devolutivo, cabe a parte entrar com uma medida cautelar na 3ª Vice e suspender a decisão da Câmara, ou seja, atribuindo efeito suspensivo ao recurso especial.

○ **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues**

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Cardozo, Presidente – Sim, Vossas Excelências é que vão decidir, aqui não existe vencido nem vencedor. Quem acha que a proposta do Desembargador Sergio Ricardo deve ser acatada, vota sim, quem acha que deve ser mantido como está no regimento interno, conforme a posição da Comissão, vota não.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, após a apresentação da zerésima, deu início à votação do seguinte quesito:

1 - V. Exa. acolhe a proposta no sentido de limitar o cabimento de mandado de segurança apenas contra atos administrativos ou àqueles que extrapolam os limites da atuação do impetrado, atribuindo o julgamento ao Órgão Especial, afastando as hipóteses de Mandado de Segurança impetrados em face de decisões contra as quais não caiba recurso; ou para imprimir efeito suspensivo a recurso desprovido de tal atributo; ou quando o Mandado de Segurança é impetrado por terceiro prejudicado; ou nos casos de decisão judicial manifestamente ilegal ou teratológica?

Resultado:

Sim – 102 votos;

Não – 56 votos;

Branco/Nulos – 3 votos.

Presidente – Então fica acatada, pelo Tribunal Pleno, a emenda do Desembargador Sergio Ricardo. Portanto, fica suprimido o artigo 46, e virá com a redação que o Desembargador Sergio Ricardo colocou.

Na sequência, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente**, passou para o próximo item.

Presidente, o Desembargador Ricardo Alberto está propondo a supressão do artigo 33, III e respectivas letras.

Na sequência, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Alberto Pereira**: “Primeiro quero saudar a todos os Desembargadores e Desembargadoras na presença de Vossa Excelência. Entendo e comungo que a ideia do projeto foi de dar maior celeridade e simplificação, mas acho que há alguns vícios aqui importantes que precisam ser repensados. Atribuir ao 1º Vice-Presidente a função de relator natural de todos os processos cíveis, todas as apelações e agravos, parece-me que fere a



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

legislação. Eu entendo, e a justificativa da proposta da comissão de regimento interno para rejeitar essa proposta foi para nos alinharmos à proposta do regimento do STJ e STF, mas algumas questões devem ser superadas. Não desconheço que a doutrina fala que os regimentos internos têm força de lei material, mas o STJ e o STF são tribunais de âmbito nacional, portanto, quando legislam, estão legislando em âmbito de lei nacional. Parece-me que não cabe ao nosso tribunal, um tribunal estadual, local, ter esse mesmo poder, o nosso regimento interno tem força de lei material estadual, e aqui a matéria é de lei processual. Além desse ponto que eu acho relevante, o STJ e o STF recebem recursos de fundamentação restrita, vinculada, só se discute matéria de direito, aqui se discute matéria de direito e de fato.

Então, sei que a proposta do regimento interno é exatamente para negar seguimento quando faltar um pressuposto de admissibilidade, e negar provimento quando for contrário a precedente, mas isso viola o artigo 931 que diz que, feita a distribuição, deverá ser incontinentemente encaminhada ao relator. Para além desses argumentos, chamados de teóricos por mim, é uma questão prática. A 1ª Vice-Presidência vai ficar extremamente assoberbada, tendo que fazer toda a admissibilidade de toda e qualquer apelação e agravo, isso vai fazer com que se assoberbe demais, e tenho medo do impacto do tempo processual de permanência de recursos no Tribunal que é um dos índices de medição do Conselho Nacional de Justiça. Vamos ter que esperar o recurso chegar, passar pelo crivo da 1ª Vice, que vai ter um número muito maior que tem a 3ª Vice, para, então, depois, ela remeter.

O último argumento que me preocupou muito é que da decisão do 1º Vice caberá um agravo, pelo o que eu entendi, para uma Câmara, então, se entrar um agravo, ele é distribuído para uma Câmara e vai para um relator, e eu me pergunto que agravo é esse? Porque não pode ser um agravo interno, já que um agravo interno tem por base, por pressuposto lógico, julgar uma decisão monocrática de um membro daquele colegiado, e o 1º Vice não é membro de colegiado de câmara, não é por outro motivo que o art.1030, por exemplo, quando o 3º Vice nega seguimento a um recurso especial ou extraordinário, o agravo interno é endereçado ao Órgão Especial, a quem integra então o 3º Vice. Por esse motivo, Senhor Presidente, parece-me que há aqui talvez um vício de legalidade, por isso a proposta de supressão do art.33, especificamente, o inciso III e suas letras. Obrigado, Senhor Presidente.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, 1º Vice-Presidente, fez uso da palavra: “Presidente, essa proposta está diretamente vinculada ao exercício da 1ª Vice-Presidência. Eu sei que existe a preocupação de Vossa Excelência, tanto que, no final, nas



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

disposições transitórias, condiciona a implementação dessa sistemática à criação das condições mínimas necessárias à observação desse quesito de admissibilidade, e que, hoje, evidentemente, não há menor estrutura para que seja feito, então, gostaria de ressaltar, que como está no regimento, caso seja aprovado, que essas condições são vitais para o próprio funcionamento do Tribunal. A 1ª Vice, hoje, com a estrutura que tem, não tem condições. Só para registrar, nós recebemos, em média, 1.500 processos por dia. Estou com 40 atuadores. Há um déficit muito grande de pessoal, principalmente, para dar conta do serviço de hoje. Se acrescentarmos essa admissibilidade, seria realmente impossível nas condições atuais. Eu só faço esse registro dada a importância desse serviço para o funcionamento do Tribunal.”

Em continuidade, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardoso, Presidente**: “Essa proposta já foi levada originariamente. A ideia é modernizar ao máximo o Tribunal e criar mecanismos de acelerar a prestação jurisdicional. Isso que o projeto está propondo já ocorre no STJ e no Supremo, ou seja, há um juízo prévio de admissibilidade formulado pela Vice-Presidência, o que está se propondo aqui é exatamente isso, ou seja, há um recurso e, antes dele ser distribuído para uma das Câmaras, a 1ª Vice-Presidência vai examinar as condições de admissibilidade, e o ato do 1º Vice vai negar seguimento quando a hipótese ocorrer, e é exatamente assim que ocorre nos Tribunais Superiores. O que vai acontecer é uma diminuição da distribuição aos Senhores Desembargadores, porque só chegará ao gabinete dos Desembargadores essas hipóteses das quais estamos falando, aqueles agravos contra a decisão do 1º Vice que não admitiu o seguimento do recurso.

A ponderação do Desembargador é que o 1º Vice não tem jurisdição, mas o novo regimento está lhe dando jurisdição, tanto que o trata como relator: ‘Ao 1º Vice incube, inciso III, como relator: nos feitos de natureza cível, e até eventual distribuição, valendo-se das ferramentas de inteligência artificial’, o que significa que a preocupação do Desembargador 1º Vice tem cabimento, isso não entra em vigência imediata, só quando a Presidência anunciar ao Órgão Especial. Já temos um instrumento de inteligência artificial que possa aferir isto, são situações que são claras e evidentes, é o recurso intempestivo, é o recurso interposto e que já existe precedente firmado, súmula, ou seja, aquilo sobre o qual não recai discussão nenhuma, porque, na medida que se distribui, pelo menos um assessor terá que verificar o processo para poder dizer exatamente o que o 1º Vice pode dizer com instrumento de inteligência artificial, então, o problema da jurisdição é superado, porque nós estamos reconhecendo a jurisdição ao 1º Vice, tanto é que, de sua decisão, pode ter um



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

agravo, um agravo inominado, que possa ser submetido e será distribuído para que a Câmara avalie a pertinência de se seguir ou não, de acatar ou não a tese de admissibilidade.

É um instrumento que a Presidência entende moderno. Quero dizer aos senhores que já está encomendada essa ferramenta, já está em produção para facilitar a distribuição desses recursos, porque também a Presidência sabe que a 1ª Vice não tem estrutura para assumir isso, a não ser que eu colocasse 10, 20 juízes auxiliares para poder fazer esse trabalho.

Enquanto isso não ocorrer, as coisas continuam como estão, a partir do momento que o Presidente, isto está lá nas disposições transitórias, evidentemente, antes, a 1ª Vice vai avaliar e dizer se está tudo ok, assim, o Presidente anunciará ao Órgão Especial a existência desse instrumento, daí sim, ele entra em vigor, veja que a matéria tem que estar tão clara que o instrumento que adote a inteligência artificial vai fazer essa aferição”.

Na sequência, **O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos** com a palavra: “Minha dúvida, Presidente, abstraindo a questão da conveniência, é como que um ato de um 1º Vice vai ser impugnado perante um Órgão fracionário e não no Órgão Especial?”

Em seguida, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente** com a palavra: “O próprio regimento está dando essa atribuição. Nós somos soberanos, o Tribunal Pleno é soberano”.

Em continuidade, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos** com a palavra: “ A impugnação contra ato do Desembargador é de competência do Órgão Especial, sempre. Essa é minha dúvida.”

Em seguida, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente** com a palavra: “No meu modo de entender, não há problema nenhum, isso ocorre no Supremo Tribunal, no STJ, situações como essa, às vezes, até mantem, monocraticamente, por que nós não podemos? Desembargador, são situações que nós temos que resolver, são situações que vão acelerar a prestação jurisdicional, que vão modernizar o tribunal. Se nós ficarmos apegados a esses detalhes, nós não vamos nunca avante”.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Alberto Pereira com a palavra: “Presidente, e essas ferramentas de inteligência não poderiam



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ser disponibilizadas para as Câmaras, por que apenas para o 1º Vice? ”

Em seguida, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente** com a palavra: “Desembargador, para que distribuir um recurso que, por exemplo, a 1ª Vice já verifica se afronta um precedente já firmado? Por que o 1º Vice já não pode chegar e negar seguimento, não há nem trabalho de distribuir. Nós fazemos isso quantas vezes em arquivamento, nós juízes de carreira, quantas vezes, extinguíamos processos sem exame de mérito, sem intimar pessoalmente a parte, como manda o Código de Processo Civil, porque estava parado a x tempo. Daqueles, de um universo de cem, dez recorriam. Nós temos que avançar, eu não vejo porque o 1º Vice não pode, mas se Vossas Excelências entenderem que devemos manter esse sistema ainda arcaico, não tem problema”.

Na sequência, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Fábio Uchoa**: “Eu estou aqui com uma dúvida terrível, porque está sendo proposta uma situação, que não é exatamente de aplicação imediata, nem em um futuro próximo, porque, do jeito que está, Vossa Excelência acabou de dizer que haveria necessidade ainda de adquirir uma ferramenta para implementar isso, quanto ao conteúdo e ao mérito, eu acredito que seja muito interessante, mas eu penso que, como nós não temos essa ferramenta, não sabemos em que termos virá essa ferramenta, se vai funcionar, eu penso que é um pouco açodado aprovarmos uma situação agora, para uma coisa que sequer existe no Tribunal, essa dúvida que eu tenho e gostaria que fosse esclarecida”.

Em seguida, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente** com a palavra: “Vou esclarecer a Vossa Excelência, a ferramenta já está encomendada, nós temos, no próprio regimento, o prazo de um ano para implementar isso. O STJ já tem esse tipo de ferramenta, já faz isso, a Ministra Maria Thereza já me colocou à disposição, se eu desejar, o código-fonte para implementar aqui também “.

Em continuidade, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Fábio Uchoa** com a palavra: “Então, seria mais interessante implementarmos primeiro para depois aprovarmos, em nova oportunidade?”

Em seguida, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**, com a palavra: “Eu não posso implementar algo que não está aprovado, Desembargador, eu preciso ter primeiro o consentimento do Tribunal para fazer isso, e o consentimento vem através do regimento interno, eu não posso, por



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

decisão minha, chegar e falar que, daqui para a frente, o 1º Vice vai fazer isso, eu não posso. Por isso, estou pedindo ao Tribunal Pleno, através desse projeto, autorização para a proposta para fazer isso, modernizar o Tribunal, mas se entenderem diferentemente, paciência”.

Na sequência, **o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogério Oliveira de Souza** com a palavra: “Pelo o que eu entendi, a proposta do nosso colega é manter o juiz natural, o que já dispõe o Código de Processo Civil, já a proposta da administração é transferir essa admissibilidade para a 1ª Vice-Presidência? ”

Em continuidade, **o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:** “Nessas hipóteses, restritas a essas situações que estão previstas, o Supremo, no art.13 de seu Regimento Interno, diz: “São atribuições do Presidente: Despachar, como relator, nos termos dos arts. 932 e 1.042 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, as petições, os recursos extraordinários e os agravos em recurso extraordinário ineptos ou manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada. O STJ vem no mesmo sentido: “São atribuições do Presidente antes da distribuição: Art. 21, inciso V, não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida; inciso VI - negar provimento ao recurso que for contrário à súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, à acórdão proferido em julgamento de recursos repetitivos. É isso que nós estamos propondo. Se existe súmula, se existe acórdão em recurso repetitivo, estamos incluindo o nosso próprio Tribunal. Para quê dar ao desembargador do cível, ao gabinete, mais um trabalho? O instrumento que vamos colocar à disposição do 1º Vice já vai fazer esse exame de admissibilidade. Nós queremos modernizar o Tribunal, ir à frente, mas se Vossas Excelências quiserem deixar como está, cada um dos Desembargadores Cíveis vai fazer esse trabalho. ”

Na sequência, **o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres:** “Presidente, como estava comentando aqui com o Desembargador Werson, seria um ato jurisdicional, iria negar provimento à apelação, e, dessa decisão dele, cabe recurso?”

Em continuidade, **o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:** “Vai caber agravo que será distribuído. A parte não concordou e recorreu através de agravo, procede-se a distribuição para alguma Câmara. ”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Na sequência, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres**: “A Câmara que vai examinar o ato do 1º Vice?”

Em continuidade, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “A Câmara que vai examinar o ato do 1º Vice.”

Na sequência, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres**: “ Isso não vai gerar mais trabalho? ”

Em seguida, a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Marcia Perrini Bodart** com a palavra: “ Senhor Presidente, eu sou favorável à agilização da justiça, à celeridade, à toda essa estrutura que está sendo implantada em todo Poder Judiciário, no sentido de dar uma entrega rápida e eficiente da jurisdição, ocorre que, diante do que foi debatido, e, diante de tudo que está sendo debatido aqui, em relação a essa proposta que está em pauta, e diante do que nosso atual 1º Vice-Presidente colocou aqui... ”

Em continuidade, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “O 1º Vice-Presidente não é contra, apenas disse que precisa de instrumentos, não é isso, Desembargador? Para Vossa Excelência deixar claro isso.”

Na sequência, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com a palavra: “Eu só fiz a ressalva que eu preciso de instrumentos e apoio.”

Em seguida, o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “A Presidência, se isso for aprovado, vai dar à 1ª Vice instrumentos para isso. Ele não é contra.”

Em continuidade, a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Marcia Perrini Bodart** com a palavra: “Também não sou contra, ocorre que me parece prematuro, diante do implemento do atual sistema que nós temos, que anda aos soluços, aprofundar a questão, nós adotarmos uma posição prematura.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: Vossa Excelência poderia dar um exemplo do que anda a soluços, só para que eu possa entender? ”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em continuidade, a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Marcia Perrini Bodart** com a palavra: “Eu não gostaria de expor certas questões. Tenho encontrado muitos problemas, não sei se são só meus ou se são referentes aos demais problemas. Mas a questão que está sendo posta aqui é de implementação da inteligência artificial, sou favorável à inteligência artificial com certos limites, sob pena de nós engessarmos nossas decisões. Mas a questão que está sendo posta, parece-me prematura, o próprio 1º Vice disse que ainda não temos condições de adotar essa colocação.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “O 1º Vice não disse isso, Desembargadora, apenas ressaltou que precisa de instrumentos para isso. Eu lhe garanto que se for aprovado, a Presidência vai dar ao 1º Vice instrumentos para que ele possa fazer.”

Em continuidade, a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Marcia Perrini Bodart** com a palavra: “Então, acho prematuro, eu cito apenas um exemplo, no atual programa que nós temos em funcionamento, eu, na sexta-feira, antes do feriado, assinei 3 pré-votos, sistema disse ok, fechei meu computador, e, quando eu abri na segunda-feira, a secretaria me liga dizendo que eu deixei de votar em alguns processos, e meus pré-votos não estavam assinados.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Esse exemplo que Vossa Excelência, perdoe-me, mas esse exemplo que Vossa Excelência está dando, não tem correlação, são coisas diferentes.”

Em continuidade, a **Excelentíssima Senhora Desembargadora Marcia Perrini Bodart** com a palavra: “Exatamente, não tem pertinência. A inteligência artificial é outro ramo.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Desembargadora, isso é uma realidade, nós temos que modernizar. Os senhores estão tendo um Presidente que quer modernizar, mas se desejam que o Tribunal fique como está, daqui há um ano e pouco, eu saio, e outros virão. Eu estou tentando modernizar. Eu estou investindo 550 milhões de reais em tecnologia. Mas onde está? Os senhores vão ver, ano que vem já sentirão algumas coisas melhoradas no sistema de informática, a minha visão é pensar no futuro, nós não podemos sobrecarregar os Desembargadores, quando nós temos instrumentos que possam fazer esse exame.

O uso da inteligência artificial generativa não implica que o Desembargador não fique com o controle daquilo. O que está se propondo é tão simples, que uma ferramenta de inteligência artificial generativa pode chegar e fazer esse exame e eu vou lhe dizer, Desembargadora, não é só isso que eu encomendei não, encomendei também uma outra ferramenta que nos ajude a formular acórdãos e sentenças pelo exame total dos feitos,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

evidentemente, que isso demanda tempo e está sendo estudado, as coisas não são rápidas, mas se não for na minha gestão, isso já começou. Nós estamos em amplo processo de discussão, e temos que conviver com essa modernidade, não podemos parar no tempo, a justiça precisa andar e com celeridade.”

Na sequência, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira**: “ Senhor Presidente, eu queria apenas trazer uma reflexão, possivelmente, determinada por uma experiência que tive em razão da circunstância de quando o Superior Tribunal de Justiça foi virtualizado, eu lá atuava, e, possivelmente, por obra do Desembargador Zveiter, como Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional, e essa missão me foi imputada, de virtualizar o STJ, e o Ministro, possivelmente, um dos homens mais inteligentes que conheci na vida, disse que queria que fizéssemos em seis meses, eu disse: Ministro, não dá não! Mas vamos virtualizar o STJ.

Eu acompanhei os primeiros passos desse processo de virtualização, portanto, não há ninguém que festeje com maior ênfase as perspectivas da inteligência artificial para o Poder Judiciário, em especial, o nosso Tribunal que sempre esteve na vanguarda nessas questões, inclusive, de informática. Mas a minha preocupação, Presidente, é uma só, nós estaremos, a partir dessa disposição, criando a figura de um juízo natural universal de admissibilidade de todos os recursos que chegam ao segundo grau, o Vice-Presidente passará a ser o juízo universal de admissibilidade de todos os recursos, e esse juízo de admissibilidade sob uma perspectiva de facilitação, já que a informática é geratriz de facilidades do mundo cibernético, mas até que ponto isso não esbarra em uma preocupação acerca do juízo natural?

Um segundo aspecto, Presidente, que me preocupa muito, embora lá no STJ, nessa participação embrionária, nós criamos indexações, ferramentas de indexação que facilitam muito a admissibilidade do recurso, como, por exemplo, a intempestividade, e, havendo a correta indexação e havendo intempestividade, a ferramenta já emite uma decisão e manda para o gabinete do Ministro. Veja, o elemento facilitador não exclui a possibilidade de preservarmos a competência de admissibilidade no próprio relator originário após a distribuição, e não que seja o 1º Vice o titular absoluto desse juízo de admissibilidade. A segunda preocupação é que, diante de uma perspectiva de alguém impugnar a decisão do 1º Vice, haverá um recurso e nós vamos voltar ao que acabamos de decidir nessa brilhante proposta do Sérgio Ricardo, porque nós vamos estabelecer um grau hierárquico recursal de um Desembargador de Câmara em relação ao 1º Vice-Presidente, observando que nós estamos no terreno judicante porque o juízo de admissibilidade é um ato judicial processual, não é ato administrativo, não é uma simples distribuição eletrônica como nós observamos no Tribunal.

Então, estará criando um novo recurso com um novo problema, porque não há hierarquia judicante entre Órgãos do mesmo Tribunal e, não obstante, poderá ser revista a decisão do 1º Vice por um Desembargador que

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

originariamente devia ser o relator. Eu sou radicalmente a favor da inteligência artificial, eu tenho certeza de que, em um futuro muito breve, essas facilidades irão contribuir eficazmente para o nosso trabalho, eu não tenho a menor dúvida, a minha preocupação se resume a esse ponto: o 1º Vice se transformar em um juízo natural universal de admissibilidade. ”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Eu tenho apenas que ponderar que Vossa Excelência disse que o 1º Vice seria um juízo universal de admissibilidade, e não, ele não seria um juízo universal de admissibilidade, porque só nessas hipóteses em que está se tratando, em situações em que é intempestivo, em situações em que viola súmulas, vai contra precedentes, apenas nisso, então, não altere porque, senão, como Vossa Excelência fala muito bem, é muito enfático, vai parecer o que não é, só isso, ou seja, o 1º Vice não se torna o todo poderoso da jurisdição. Apenas nessas hipóteses. ”

Em continuidade, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira**: “Presidente, preocupou-me porque ali está escrito inépcia, está escrito perda de objeto, e até dialeticidade, profundidade, extensão, isso tudo está no ambiente dessa decisão, eu não duvido de que uma ferramenta, em um futuro próximo, possa aferir dialeticidade do recurso, perda de objeto de recurso, pode ser que a ferramenta alcance isso, mas nós estaríamos delegando ao 1º Vice todas essas matérias, essa é minha única preocupação.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antônio Ibrahim, via TEAMS**: “Senhor Presidente, só uma pequena colocação, independentemente do resultado que se vai alcançar, gostaria de chamar atenção dos colegas para dois aspectos que me parecem muito importantes. O primeiro deles é que grande parte, eu não diria a maioria, mas grande parte dos recursos que são submetidos ao nosso conhecimento atualmente de relatores tem pedido de efeito suspensivo ou de liminar, essa solução que está sendo encontrada pode contribuir negativamente para a celeridade e apreciação dessas liminares. Em segundo, sendo aprovada essa proposta, seria importante ressaltar a questão da prevenção que é matéria de lei.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Sim, Desembargador, isso não tem problema nenhum, aqui está se dizendo o seguinte: se o recurso é manifestamente intempestivo o 1º Vice vai negar seguimento, não vai distribuir para que Vossa Excelência, na sua Câmara, diga que esse recurso é manifestamente intempestivo. É isso que vai acontecer, o que está se propondo é que chegue ao Desembargador situações especiais e específicas, só isso, só nessas hipóteses que ocorrer essa notoriedade de situações em que não há necessidade de discussão, está ali

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

claro, há tese, há precedente. Ou seja, para facilitar o andamento, a estrutura da 1ª Vice com o que está pretendendo fornecer seria possível.”

Em continuidade, o Excelentíssimo Senhor Presidente, após a apresentação da zerésima, deu prosseguimento, à votação do seguinte quesito:

2 - V. Exa. acolhe a proposta no sentido de atribuir ao 1º Vice-Presidente a competência para, como relator, negar provimento a agravos e apelações nas hipóteses do art. 33, inciso III do Regimento?

Resultado:

Não – 108 votos

Sim – 45 votos;

Branco/Nulos – 1 voto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anuncia a rejeição da proposta e informa que irá interromper a contratação da ferramenta tecnológica e que será mantido o sistema atual.

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Dickstein**: “Presidente, eu gostaria de fazer uma sugestão a Vossa Excelência, se todos estiverem de acordo. Mesmo que essa proposta nesse momento não tenha sido aprovada, que os trabalhos de estudos e todos os elementos que possam ser úteis para que essa ferramenta seja implantada no Tribunal, ainda que utilizada individualmente por cada relator, que ela prossiga porque eu penso que essa providência é de extrema importância para os trabalhos e para a jurisdição. Então, pediria a Vossa Excelência para que continuasse com esses estudos e esses avanços para que pudesse nos socorrer e termos essas ferramentas à disposição, porque eu não tenho a menor dúvida de que elas serão de extrema valia para a jurisdição. ”

Na sequência, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**: “Senhor Presidente, exatamente isso, continue, por favor, os estudos, o trabalho nesse sentido, porque a inteligência artificial servirá para cada relator. ”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “ É, talvez eu faça exatamente isso, disponibilizar para cada relator poder fazer esse trabalho que iria para a 1ª Vice, mas vamos fazer os ajustes de redação, acatando a posição soberana Tribunal Pleno.

Agora, temos as duas últimas propostas, que não houve opinião da comissão. A primeira é a proposta do Desembargador Rogério de Oliveira

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Souza. Hoje, o projeto vem com o Art.130: “A presidência das câmaras caberá ao Desembargador mais antigo e, em caso de igual antiguidade, ao mais idoso”. A proposta do Desembargador diz: “A presidência das câmaras caberá ao Desembargador mais antigo e, em caso de igual antiguidade, ao mais idoso, em sistema de rodizio a cada dois anos, salvo manifestação de desinteresse no exercício da função.” A Comissão entendeu que esta matéria é afeta ao Tribunal Pleno, e não emitiu posicionamento a respeito.”

Na sequência, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogério de Oliveira Souza**: “Presidente, a proposta é uma reiteração de propostas antigas. Na época, eu fiz um estudo nos Tribunais e percebi que nosso Tribunal era um dos poucos que não tinha esse rodizio de Câmara. A preocupação de muitos colegas é quanto à estabilidade administrativa. Não me parece que seja um problema insolúvel ou de difícil administração, porque, na verdade, nós somos um colegiado, são cinco em uma câmara, e, quando a câmara não funciona bem, acaba que se resolve democraticamente na administração.

Agora, o que eu percebo nessa minha vida aqui no Tribunal é que é o anseio de muitos colegas alcançarem a presidência da câmara. Eu mesmo, não sei se o Desembargador Nagib está ouvindo *online*, jamais tive essa pretensão e jamais gostaria de não ter, como Presidente, o Desembargador Nagib. Eventualmente, eu até serei o presidente da Câmara se as coisas caminharem normalmente, mas a minha pretensão nunca foi essa. Então, é uma proposta que, se analisar pessoalmente, vai contra os meus interesses, porque eu poderia ser presidente pelos próximos 13 anos, eu estou com 62 anos, e não estou fazendo isso em prejuízo ou em benefício de nenhum colega, estou fazendo uma proposta institucional para atender aqueles anseios que dependem ou querem exercer essa função, porque, hoje, na verdade, a presidência da Câmara se tornou em um cargo vitalício, que acompanha o Desembargador mais antigo até a sua aposentadoria. Então, a minha proposta é realmente transformar essa função em função.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira**: “ Senhor Presidente, só queria trazer a reflexão de todos, independentemente da posição, é de que hoje nós deliberamos uma matéria que, ao meu sentir, incide de uma forma bastante relevante nesse tema que agora vai ser julgado porque, sem qualquer vestígio de hipocrisia, a presidência trazia o atrativo de julgar apenas os processos de sua própria competência em razão da distribuição, salvo na técnica de julgamento, quando o presidente era convocado e sempre também com o privilégio de ser o último a votar, e, portanto, ter o direito de saber com quem vai concordar ou não. A nova proposta tem que ser refletida com essa metamorfose que agora o presidente também vota em todos os processos, só apenas de contribuição reflexiva, e o Presidente tem outras funções além de julgar, porque ele tem que organizar a pauta, harmonizar a jurisprudência interna, uma série de funções dele.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Vossa Excelência tem toda a razão.”

Em continuidade, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Rogério de Oliveira Souza**: “É por isso, Senhor Presidente, que a proposta é voluntária, não é uma obrigação de que vai ter um rodízio dentro da Câmara pela antiguidade.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gabriel de Oliveira Zérifo: “Presidente, eu queria que Vossa Excelência esclarecesse bem o ‘sim’ e o ‘não’, qual é a consequência.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente: “Claro, eu vou fazer isso. Eu tive observando e consta que os Tribunais estaduais de um modo geral, e até os federais, não adotam o rodízio. Talvez, pouquíssimos, sempre prevalecem os mais antigos. Isso é adotado para os Tribunais Superiores, mas a comissão não se posicionou com relação a isso, deixou a critério do Tribunal Pleno decidir. Se queremos o rodízio ou mantêm-se como é hoje.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado**: “Presidente, quero apenas fazer a ressalva que, nas Câmaras Criminais, os presidentes votam e são revisores, não é a situação específica da Câmara Cível, e que há uma situação de maior conforto aos presidentes.”

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente: “Então o quesito é o seguinte: V. Exa. concorda com a instituição do rodízio no exercício da presidência das Câmaras, podendo haver manifestação de desinteresse dos desembargadores mais modernos? Ou seja, é o sistema de rodízio. Pode permanecer o mais antigo se todos os demais manifestarem desinteresse. Se não, haverá o rodízio, e depois o Órgão Especial vai regular, de 2 em 2 anos, de quando a quando, como a gente vai fazer. Se entenderem pelo rodízio, votem ‘sim’, se entenderem que devem manter como hoje é, com o mais antigo, votem ‘não’.

Em continuidade, o Excelentíssimo Senhor Presidente, após a apresentação da zerésima, deu prosseguimento, à votação do seguinte quesito:

3 - V. Exa. concorda com a instituição do rodízio no exercício da presidência das Câmaras, podendo haver manifestação de desinteresse dos desembargadores mais modernos?



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resultado:

Não – 92 votos;

Sim – 62 votos;

Branco/Nulos – 1 voto.

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “Então, mantém-se o sistema atual, do mais antigo. Esse é o resultado.”

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente** - Por fim, é a última proposta, do Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, no sentido de manter o sistema atual, só Público e Privado, desconsiderando as Câmaras Empresariais. Quer dizer, a proposta dele é não ter Câmara Empresarial, não ter essa especialização, ficar como hoje é, Público e Privado.

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos**: “Presidente, a especialização de Câmaras de Direito Público e Direito Privado é perfeitamente aceitável porque o ramo do Direito Público envolve o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, então, é justificável essa especialização, mas a do Direito Empresarial me parece que, além de não se justificar, esse argumento da celeridade que seria julgado mais rápido por uma Câmara Empresarial, e isso ensejaria um desfecho mais rápido da recuperação, isso também não é pertinente porque afinal quem processa a recuperação é o Juiz, e não o Desembargador.

Finalmente, Presidente, é um ambiente conturbado a recomendar a diluição da competência e não a concentração, então, a minha proposta é no sentido de supressão de todos os dispositivos atinentes à criação das Câmaras de Direito Empresarial e das Câmaras Empresariais Reunidas. Não se justifica essa especialização.”

Em seguida, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Gabriel de Oliveira Zéfiro**: “Presidente, a prevalecer essa criação das Câmaras de Direito Empresarial, na verdade, nós estamos criando quase outras Câmaras do Consumidor, porque, no Direito Privado, as câmaras vão ficar esvaziadas, vão ficar vendo só consumidor, despejo, falta de pagamento e por aí vai, então, eu acho negativo sob todos os aspectos.”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em continuidade, com a palavra o **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente**: “A presidência não tem posição nenhuma, fica a critério para sugerir, manter ou não, é critério absolutamente do Tribunal Pleno, apenas mantivemos o previsto, e, se por acaso for mantida a especialização, a comissão sugeriu um outro sistema de votação, não é secreto, por inscrição, mas não há nenhuma preferência por A ou B, fica a critério de Vossas Excelências, se a proposta do Desembargador Fonseca Passos for acatada, a comissão vai extirpar tudo aquilo que a competência que hoje está prevista em um dos anexos, volta a se estabelecer exatamente como é hoje. O quesito é o seguinte: V. Exa. concorda com a supressão do Regimento Interno de toda disciplina atinente à criação das Câmaras de Direito Empresarial e das Câmaras Empresariais Reunidas, o que implicará na ausência de especialização nesta área? Então, quem concordar com a proposta, não temos especialização, vota ‘sim’, quem achar que deve manter a proposta original do regimento, com a especialização, vota ‘não’.”

Em continuidade, o Excelentíssimo Senhor Presidente, após a apresentação da zerésima, deu prosseguimento, à votação do seguinte quesito:

4 - V. Exa. concorda com a supressão do Regimento Interno de toda disciplina atinente à criação das Câmaras de Direito Empresarial e das Câmaras Empresariais Reunidas, o que implicará na ausência de especialização nesta área?

Votação:

Sim – 112 votos;

Não – 35 votos;

Branco/Nulos – 1 voto.

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, Presidente**: “Então deixamos de ter a especialização pela matéria de Direito Empresarial e a comissão vai dar a redação extirpando tudo. Bem, o regimento interno atual, diz que aquilo que não foi emendado considera-se aprovado, então, aprovamos o novo regimento, nós vamos assinar no dia 8 de dezembro de 2023, no dia da Justiça, pois um Regimento de Tribunal é histórico, e entrará em vigor 3 meses depois, para dar tempo de estudar bem e nós todos nos adaptarmos. Eu fico muito feliz de ser o Presidente que está aprovando o Novo Regimento Interno depois de 48 anos, num ambiente de paz. Agradeço a compreensão dos senhores, e de todos por estarem aqui. Muito obrigado a todos, está encerrada a sessão”





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Nada mais havendo, agradeceu a atenção de todos e declarou encerrada a sessão às quatorze horas e vinte e oito minutos.

Lavrada esta ata da sessão virtual, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, dos **dados constantes do sistema eVOTO, em especial dos relatórios gerados pelo sistema eVOTO, com as anotações e votos que dele constam.**

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Elke Autuori Spitz Paiva
Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 14.10.2024.

